



CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEGEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEMINC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Itapuranga, em suas várias secretarias, sendo, Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças – SEGEPLAN, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Cidades – SEMINC, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAP, Secretaria Municipal de Controle Interno – SMCI, Gabinete do Prefeito, e do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde.

2 DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão prestados para o Município de Itapuranga, e para o Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

2.1.1 Para o MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, deverá ser PRESTADO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, de natureza técnica, especializada e singular, ante o caráter eminentemente intelectual da atividade advocatícia, para a prestação de serviços jurídicos e administrativos, consistente no ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais em favor do Município de Itapuranga (Poder Executivo) e na defesa da Municipalidade nas demandas judiciais e administrativas que lhe forem contrárias em todos os graus de jurisdição, desde que não conflitantes com qualquer cargo ou interesse público; dentre as principais atividades estão: Elaboração de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo; Elaboração de resoluções; Elaboração de Decretos; Emissão de pareceres técnicos e confecção de relatórios em processos administrativos e judiciais,



P R E F E I T U R A D E

ITAPURANGA

CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

bem como a revisão final de textos, apresentados à sua consideração técnico-jurídica; elaboração de estudos jurídico-legais sobre a constitucionalidade de leis e demais atos normativos; acompanhamento e orientação ao Departamento de Licitações e Contratos em todas suas fases, deste abertura dos processos até emissão de pareceres conclusivos para arquivamento e ou homologação; acompanhamento e assessoria jurídica às Secretarias Municipais vinculadas ao Executivo Municipal, sendo elas, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Cidades, Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Secretaria de Controle Interno, e Gabinete do Prefeito; análise jurídica de Balancetes Mensais e Balanços Anuais; acompanhamento do julgamento político-administrativo das contas municipais; balancetes, recursos em trâmite no Tribunal de Contas dos Municípios; assessoria na elaboração das notificações judiciais e extrajudiciais, promoção de acordos no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca ou, se não instalado, auxiliar na celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para sua instalação, buscando apoio de universidades e instituições de ensino, aplicação de medidas facilitadoras, para o exercício da cobrança, aplicação de métodos que propiciem a arrecadação pelas vantagens inerentes ao programa de parcelamento; auxiliar na sistemática de otimização da cobrança de créditos municipais e possibilitar redução do montante inscrito a esse título, auxiliando nos protestos de certidão da dívida ativa; identificar a ocorrência de fatos extintivos ou impeditivos da cobrança e os débitos não exigíveis, auxiliando o setor responsável a cancelar ou suspender a exigibilidade do crédito; serviços de ajuizamento de execuções fiscais, visam a recuperação de créditos tributários municipais; assessoria no cadastro e no fluxo de informações entre o órgão arrecadador e o órgão encarregado da cobrança administrativa ou judicial; orientar a identificar todas as cobranças e relacioná-las, como forma de prestigiar a eficiência administrativa e processual e assegurar tratamento uniforme e célere para satisfação da dívida ativa, assessoria quanto aos processo antieconômicos, paralisados ou fadados ao insucesso; assessoria em questões relacionadas a manutenção e revalidação de Convênio firmado com a União Federal conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1640/2016 suas Instruções Normativas subsequentes e os Atos Declaratórios Executivos das Instruções Normativas da RF; Assessorar o departamento de convênios nas celebrações dos convênios entre os poderes Estadual e Federal; Assessorar na elaboração de convênios e Termo de Fomento com as instituições filantrópicas, Associações e Cooperativas. Tudo no exclusivo interesse do Município de Itapuranga, durante o exercício de 2025 e os demais exercícios subsequentes enquanto mantido o contrato entre as partes.





CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

2.1.2 Para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPURANGA, deverá ser PRESTADO OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, de natureza técnica, especializada e singular, ante o caráter eminentemente intelectual da atividade advocatícia, para a prestação de serviços jurídicos e administrativos, consistente na defesa dos interesses da Secretaria Municipal de Saúde e o respectivo Fundo Municipal de Saúde em ações do direito correlatas às atividades do órgão, dentre as principais atividades estão: promover orientações legais nas ações do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, emitir pareceres em assuntos que relevem complexidade jurídica, promover a defesa jurídica em processos administrativos e judiciais, prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica em assuntos relativos ao órgão, emissão de parecer em processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, emissão de parecer nos processos administrativos instaurados para o fornecimento de medicação e tratamentos de alto custo, assessoramento jurídico nas contratações e compras da área da saúde, recursos em trâmite no Tribunal de Contas dos Municípios. Tudo no exclusivo interesse do Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2025 e os demais exercícios subsequentes enquanto mantido o contrato entre as partes.

3 DOS FUNDAMENTOS E DIRETRIZES DOS ESTUDOS PRELIMINARES

3.1 O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação e integra a fase de Planejamento da Administração Pública Municipal de Itapuranga. O ETP procura evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação nos termos da legislação vigente.

4 DA DESCRIÇÃO DA DEMANDA

4.1 A contratação pretendida, visa garantir a eficiência nos serviços públicos prestados à sociedade pelo Município de Itapuranga e pelo Fundo Municipal de Saúde, se faz necessária a realização de serviços jurídicos por profissionais advocatícios de exclusiva confiança da Administração Municipal, dispondo de qualidade para garantir que eles sejam realizados dentro dos objetivos estabelecidos pelas leis do País, especialmente a Constituição Federal.

4.2 Os serviços públicos prestados pela Administração são de suma importância para toda a sociedade e devem pautar pelo caminho da transparência, da legalidade, da economicidade e da





CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

efetivação de políticas públicas de interesse de toda a sociedade, guiada por orientação jurídica idônea e de confiança, pois é no Município que são tomadas as decisões que regerão a nível municipal, a vida de todo cidadão.

4.3 Por estes motivos, é necessária à garantia destes objetivos com um trabalho de boa qualidade a ser desempenhado pela Administração local, e a busca incessante da boa gestão, sendo necessário o assessoramento jurídico de confiança, a ser desempenhado por profissionais da área, de modo a garantir o cumprimento destes objetivos na realização de um trabalho voltado aos anseios da sociedade, que almeja por maiores benefícios e um melhor desempenho da administração pública na busca incessante da boa qualidade de gestão e eficiência.

4.4 Acerca dos critérios legais que justificam a contratação por intermédio de inexigibilidade de licitação, pontue-se que na esteira do artigo 3º-A, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, incluído pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização do profissional ou da sociedade de advogados, em estrita observância ao disposto no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21.

4.5 De igual modo, a empresa jurídica a ser contratada deverá possuir notória especialização, de exclusiva confiança da Administração Municipal, sendo impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

4.6 A contratação de assessoria jurídica através do procedimento de inexigibilidade de licitação, além de encontrar amparo na Legislação Federal – Lei 14.133/21, é prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e de ampla aceitação pelos Tribunais Superiores, que, ao seu turno, possibilita a contratação de assessoria jurídica em razão de notório conhecimento e especialização, mediante atribuições subjetivas e indelegáveis.

4.7 A administração pública municipal enfrenta uma vasta gama de desafios e responsabilidades que exigem uma orientação jurídica especializada. A assessoria jurídica torna-se essencial para garantir que todas as ações e decisões administrativas estejam em conformidade com a legislação vigente, promovendo uma gestão pública eficiente, transparente e responsável.

4.8 A assessoria jurídica é vital para a administração pública municipal por várias razões:

a) Conformidade Legal: Assegura que as políticas e procedimentos municipais estejam em conformidade com as leis federais, estaduais e municipais.





CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

- b) Redução de Riscos: Minimiza a exposição da administração municipal a litígios e penalidades legais.
- c) Transparência: Promove a transparência nas ações administrativas, aumentando a confiança do público na gestão municipal.
- d) Eficiência Administrativa: Facilita a implementação de políticas públicas de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais.
- e) Proteção dos Direitos: Protege os direitos dos cidadãos e garante que as decisões municipais respeitem os princípios constitucionais.

4.9 Funções da Assessoria Jurídica na Administração Pública Municipal

4.9.1 A assessoria jurídica na administração pública municipal desempenha diversas funções cruciais, dentre as principais estão:

4.9.1.1 Consultoria e Orientação Jurídica

- a) Os assessores jurídicos fornecem orientação contínua aos gestores municipais sobre questões legais que afetam a administração diária. Eles interpretam e aplicam leis, regulamentos e políticas para garantir que as ações municipais estejam em conformidade legal.

4.9.1.2 Elaboração e Revisão de Documentos Legais

- a) A assessoria jurídica é responsável pela redação, revisão e análise de contratos, convênios, editais, decretos e outros documentos legais. Esta função é fundamental para evitar ambiguidades e garantir a legalidade dos acordos firmados pelo município.

4.9.1.3 Representação Judicial e Extrajudicial

- a) Os advogados municipais representam a administração pública em processos judiciais e administrativos. Eles defendem os interesses do município em litígios, ações civis, trabalhistas e outras disputas legais.

4.9.1.4 Mediação e Conciliação

- a) A assessoria jurídica pode atuar como mediadora em conflitos internos e externos, promovendo a resolução de disputas de forma amigável e eficiente, evitando, assim, processos judiciais dispendiosos e prolongados.

4.9.1.5 Fiscalização e Controle

- a) Os assessores jurídicos monitoram a conformidade das ações municipais com a legislação vigente, realizando auditorias e fiscalizações para identificar e corrigir irregularidades. Eles também garantem que os servidores municipais atuem dentro dos limites legais e éticos.

4.9.1.6 Benefícios da Assessoria Jurídica para a Administração Pública Municipal





CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

a) Investir em uma assessoria jurídica robusta e bem estruturada traz inúmeros benefícios para a administração pública municipal, incluindo:

1º. Redução de Custos: A prevenção de litígios e a resolução eficiente de conflitos evitam gastos desnecessários com processos judiciais e penalidades.

2º. Aperfeiçoamento da Gestão: A orientação jurídica contribui para um processo de tomada de decisão mais informado e fundamentado, melhorando a qualidade da gestão pública.

3º. Maior Transparência e Confiança Pública: A conformidade legal e a transparência nas ações municipais aumentam a confiança da população na administração pública, promovendo uma relação mais harmoniosa entre o governo e os cidadãos.

4º. Proteção dos Direitos dos Cidadãos: A assessoria jurídica garante que as políticas e ações municipais respeitem os direitos dos cidadãos, promovendo a justiça social e o bem-estar comunitário.

5º. Fortalecimento Institucional: Uma assessoria jurídica eficaz fortalece as instituições municipais, proporcionando uma base sólida para a administração pública atuar de forma eficiente e responsável.

4.10 Conclusão

4.10.1 A assessoria jurídica é uma peça fundamental na administração pública municipal, desempenhando um papel crucial na garantia da legalidade, transparência e eficiência das ações e decisões municipais. Com a orientação e o suporte adequados, os gestores municipais podem enfrentar os desafios legais com segurança, promover políticas públicas justas e eficientes, e, sobretudo, proteger os direitos e interesses dos cidadãos. Portanto, investir em uma assessoria jurídica qualificada não é apenas uma necessidade, mas uma estratégia essencial para o sucesso e a integridade da administração pública municipal.

5 DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

5.1 A equipe responsável pelo planejamento e procedimento relativo ao processo de inexigibilidade de licitação da contratação pretendida é composta pelos servidores responsáveis da Superintendência de Compras e Serviços – SUPCOMPRAS e das respectivas Secretarias, Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças – SEGEPLAN, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Cidades – SEMINC, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAP, Secretaria Municipal de Controle Interno – SMCI, Gabinete do Prefeito, e do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde.





CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

6 DA ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças – SEGEPLAN	Rogério da Costa Miranda
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Cidades – SEMAIC	Christalino Lima de Aquino
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT	Flávia de Brito Rabelo
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAP	Jefferson Júnio Sousa Borba
Secretaria Municipal de Controle Interno – SMCI	Jéssica Lemes Souza
Gabinete do Prefeito	Lucas Bueno de Moraes
Secretaria Municipal de Saúde – FMS	Dionice Maria Rodrigues

7 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

7.1 A estimativa dos serviços que consta nos itens 1 e 2 neste Estudo Técnico Preliminar a serem prestados para o Executivo Municipal e para o Fundo Municipal de Saúde de Itapuranga, segue apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	VALOR P/ UND.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPURANGA.	MÊS	12	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPURANGA.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PELO PERÍODO DE 12 MESES					R\$ 360.000,00

8 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado deste processo, considerou o valor da proposta apresentada pela empresa de Assessoria Jurídica, Otavio de Barros & Advogados Associados.

8.2 A presente contratação visa atender as demandas do Executivo Municipal de Itapuranga, e do Fundo Municipal de Saúde de Itapuranga, durante todo ano de 2025.





CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

8.3 O valor previsto do contrato será de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) para o Executivo Municipal, e de 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde de Itapuranga.

8.4 Os valores estão compatíveis aos valores previstos na tabela de honorários mínimos para o ano de 2024, expedido pela OAB – Ordem dos Advogados de Brasil, seção de Goiás, em anexo ao processo, em que consta os seguintes valores.

8.4.1 Os valores previstos para Prefeituras de serviços jurídicos de Contencioso Judicial são de R\$ 15.700,00, e serviços jurídicos de Recursos que tramitam em 2º e 3º grau de jurisdição é de R\$ 9.660,00, para municípios do porte de Itapuranga, somando a quantia total de **R\$ 25.360,00 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais)**, valor este superior aos **R\$ 22.000,00 (oito mil reais)** proposto pela empresa Otavio de Barros & Advogados Associados.

8.4.2 Os valores previstos para Fundos Municipais de serviços jurídicos de Contencioso Judicial são de **R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais)**, para municípios do porte de Itapuranga, valor este superior aos **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** proposto pela empresa Otavio de Barros & Advogados Associados.

8.5 Conforme apresentado acima, o valor proposto pela empresa Otavio de Barros & Advogados Associados, está compatível ao praticado no mercado, com certo deságio, considerando que os valores ficaram abaixo da Tabela expedida pela OAB – Ordem dos Advogados de Brasil, seção de Goiás, e ainda, levando em consideração que dentre as os serviços jurídicos que a contratada deverá desenvolver, estão as deveras dos interesses do Município de Itapuranga e do Fundo Municipal de Saúde de Itapuranga, perante ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que na tabela da OAB possui valores específico para esta prestação de serviço.

9 DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratada deverá apresentar:

9.1.1 Regularidade Jurídica

- Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as alterações (que poderá ser apresentado na forma consolidada, substituindo todos as alterações do contrato social), devidamente registrado.
- Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:
- Cópia de documento oficial com foto do sócio, representante legal da empresa.





CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

9.1.2 Regularidade Fiscal

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pelo Estado sede da licitante.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pelo Município sede da licitante.

9.1.3 Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão por meio de Atestados de capacidade técnica, que comprove que a empresa contratada tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto desta contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando nos mesmos estiver explícita sua validade.
- Diplomas, Certificados de Cursos compatíveis ao objeto do contrato, e currículos dos responsáveis pela prestação dos serviços, capazes de demonstrar notória capacidade de técnica da contratada.

10 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- As ordens de serviços do objeto desta contratação serão emitidas, pelo Gestor Municipal para prestação de serviço do Executivo, e pela Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de serviço do Fundo Municipal de Saúde de Itapuranga.
- Os serviços serão executados no recinto da sede do Poder Executivo local e no escritório da contratada, conforme o necessário, sem prejuízo das atividades a serem realizadas junto ao Judiciário,





CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

mantendo-se durante a vigência contratual a assessoria jurídica via e-mail, telefone e aplicativos de comunicação digital, sempre que necessário

- No valor proposto pela contratada, está incluso todas as despesas, assessorias e operacionais, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, impostos, taxas e demais encargos fiscais ou trabalhistas.

11 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica, são:

- a) Melhoria na gestão pública: A orientação jurídica adequada pode levar a uma administração mais eficiente e eficaz, resultando em uma melhor prestação de serviços à comunidade.
- b) Maior segurança jurídica: A redução de riscos legais e a conformidade com a lei proporcionam uma base sólida para a tomada de decisões na prefeitura e no Fundo Municipal de Saúde.
- c) Fortalecimento da confiança pública: A transparência e a legalidade nas ações governamentais aumentam a confiança dos cidadãos na administração municipal.
- d) Proteção dos recursos públicos: A defesa eficaz dos interesses municipais contribui para a preservação dos bens e recursos públicos.

11.2 A contratação jurídica para a prefeitura municipal e para o Fundo Municipal de Saúde é uma medida estratégica que promove a legalidade, a eficiência e a transparência na administração pública. Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a conformidade legal, a redução de riscos, a defesa dos interesses municipais, todos contribuindo para uma gestão pública mais eficaz e uma comunidade mais bem servida.

12 DAS PROVIDÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Licitações do Município de Itapuranga para a continuidade do processo de contratação.

Cada secretaria dispõe de servidores capacitados para conferência e fiscalização da entrega dos materiais, não sendo necessário treinamentos deles.

13 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Av. Manoel de Oliveira, 100 - Estado de Goiás - CEP: 74.600-000



Rua Prefeito João Batista da Trindade, n. 900, Centro - CEP: 74.600-000



www.itapuranga.go.gov.br



contato@itapuranga.go.gov.br



(62) 3355-7200



CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

13.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A Administração Pública Municipal atua como um agente transformador seguindo políticas para redução de mudanças prejudiciais ao meio ambiente, procurando diminuir os desperdícios e melhorar o aproveitamento dos materiais.

14.2 Na presente contratação não percebe nenhum tipo de impacto ambiental possível.

15 DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.1 O estudo preliminar demonstrou que a presente contratação está de acordo com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, e que os riscos são administráveis e o valor proposta está compatível com os de mercado.

16 DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1 As secretarias requisitantes e toda equipe envolvida no planejamento anual, declara **VIÁVEL** esta contratação, diante de todas as situações apresentadas neste.

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão,
Planejamento e Finanças - SEGEPLAN
Decreto nº 001/2025/GPGPF

Itapuranga-GO, 26 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEGEPLAN
ROGÉRIO DA COSTA MIRANDA
GESTOR MUNICIPAL

Christalino Lima de Aquino
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E CIDADES – SEMAIC
CHRISTALINO LIMA DE AQUINO

Flávia de Mito Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão,
Planejamento e Finanças - SEGEPLAN
Decreto nº 001/2025/GPGPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEMAP
ROGERIO DA COSTA MIRANDA / GESTOR MUNICIPAL



P R E F E I T U R A D E
ITAPURANGA

CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

Jéssica Lemes Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JÉSSICA LEMES SOUZA

Lucas Bueno de Moraes

GABINETE DO PREFEITO
LUCAS BUENO DE MORAIS

Dionice Maria Rodrigues

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
DIONICE MARIA RODRIGUES

Dionice Maria Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde-SMS
Decreto nº 386/2024/GPGPF

